

# Carta Wealth Planning

**Seguro de vida *offshore***

---

Gostaríamos de compartilhar algumas informações cruciais sobre a contratação de seguros internacionais, especialmente no contexto da legislação brasileira.

No mercado financeiro, o termo *Offshore*, do português “fora da costa”, faz alusão a investimentos e/ou empresas que atuam num país diferente de onde está localizado seu domicílio fiscal.

O seguro de vida offshore conquistou alguma notoriedade no Brasil, principalmente na década de 90, quando não existia em território nacional oferta de produtos com características técnicas semelhantes aos produtos comercializados em países de primeiro mundo.

A demanda existente naquela época por produtos mais modernos atraiu a atenção de algumas seguradoras estrangeiras, principalmente norte americanas, para o Brasil e suas apólices passaram a ser comercializadas em território nacional. Entretanto, por se tratar de um mercado regulado, essa operação logo esbarrou em obstáculos regulatórios e tributários.

## **Regulamentação de Seguros Estrangeiros no Brasil**

Segundo a Circular 392/2009 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), seguradoras estrangeiras são proibidas de recolher prêmios de seguros no Brasil, exceto nas seguintes situações previstas no Art. 6º:

### **RISCOS SEM OFERTA NO PAÍS**

Quando não há oferta de seguro no Brasil e a contratação não infringe a legislação vigente.

### **COBERTURA DE RISCOS NO EXTERIOR**

Para residentes no Brasil, cobrindo apenas o período em que o segurado estiver no exterior.

### **ACORDOS INTERNACIONAIS**

Seguros amparados por acordos internacionais referendados pelo Congresso Nacional.

### **CONTRATOS ANTERIORES À LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2007**

Seguros contratados no exterior antes da publicação desta lei.

### **SEGURO DE EMBARCAÇÕES REGISTRADAS NO REB**

Seguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).

Algumas seguradoras e seus representantes têm adotado a prática de triangular o pagamento dos prêmios por meio de *Trustees* (empresas em paraísos fiscais que tratam de questões sucessórias). No entanto, essa operação pode ser vista como uma simulação para contornar a regulamentação vigente, mantendo a seguradora como beneficiária final dos pagamentos.

Além disso, a Lei FACTA (*Foreign Account Tax Compliance*) impede que seguradoras realizem pagamentos de resgates ou capitais segurados em contas *offshore*. Pagamentos feitos dessa forma podem desconfigurar a operação de seguro de vida, implicando na necessidade de recolhimento de taxas e impostos.

Outro ponto crítico é que ao contratar um seguro de vida de outro país, o segurado transfere para a seguradora um risco que pode não estar adequadamente precificado, devido a diferenças como expectativa de vida, doenças tropicais e uma base de segurados distinta.

## **Aspectos Tributários**

A Reforma Tributária, em vigor desde 01/01/2024, por meio da Lei 14.754/2023, trouxe importantes mudanças para seguros de vida *offshore*.

### **Seção II**

#### **Das Aplicações Financeiras no Exterior**

**Art. 3º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior pelas pessoas físicas residentes no País serão tributados na forma prevista no art. 2º desta Lei.**

**§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:**

**I - aplicações financeiras no exterior: quaisquer operações financeiras fora do País, incluídos, de forma exemplificativa, depósitos bancários remunerados, certificados de depósitos remunerados, ativos virtuais, carteiras digitais ou contas-correntes com rendimentos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro cujo principal e cujos rendimentos sejam resgatáveis pelo segurado ou pelos seus beneficiários, certificados de investimento ou operações de capitalização, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, operações de crédito, inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente ou domiciliado no exterior, derivativos e participações societárias, com exceção daquelas tratadas como entidades controladas no exterior, incluindo os direitos de aquisição;**

## **SEGURO DE VIDA RESGATÁVEL**

---

Agora considerado uma aplicação financeira e sujeito à tributação como os demais ativos.

## **GESTÃO SOBRE CAPITAL DE ACUMULAÇÃO**

---

Se o segurado pode influenciar na estratégia de investimento, a apólice será tratada como entidade controlada, devendo ser tributada anualmente no Brasil.

## **SEGURO DE VIDA POR MORTE (DEATH BENEFIT)**

---

Continua isento de tributação.

## **Conclusão**

É crucial avaliar com prudência a contratação de seguros *offshore*, especialmente quando segurados e beneficiários são residentes fiscais no Brasil. Para mais informações e uma análise detalhada, nossa equipe de Wealth Planning está à disposição para auxiliá-lo.

Time Wealth Plannig SWM  
Agosto 2024

## Disclaimer

Esse material é um breve resumo de cunho meramente informativo, preparado e distribuído pela Solutions Wealth Management (Grupo SWM), não configurando análise de valores mobiliários nos termos da RCVM N° 20/2021, e não tendo como objetivo a oferta, solicitação de oferta, ou recomendação para a compra ou venda de qualquer investimento ou produto específico. Anúncio de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta pública de valores mobiliários, prospecção, recomendação ou consultoria de investimento. Embora as informações e opiniões expressas neste documento tenham sido obtidas de fontes confiáveis e fidedignas, nenhuma garantia ou responsabilidade, expressa ou implícita, é feita a respeito da exatidão, fidelidade e/ou totalidade das informações. Todas as informações, opiniões e valores eventualmente indicados estão sujeitos a alteração sem prévio aviso. Este material não deve servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor que, antes de tomar qualquer decisão de investimento deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco (“suitability”). É importante ressaltar que rentabilidade passada não representa nenhuma garantia de desempenho futuro. Assim, não é possível prever o desempenho futuro de um investimento a partir da variação de seu valor de mercado no passado. O Grupo SWM não assume que os investidores vão obter lucros, nem se responsabiliza pelas perdas. Ressaltamos que as operações e cenários descritos neste material não necessariamente refletem a opinião institucional do Grupo SWM, podendo o Grupo SWM, suas subsidiárias e/ou seus empregados, eventualmente, possuir uma posição comprada ou vendida, atuar em nome próprio e/ou como coordenador ou agente em operações envolvendo ações ou demais investimentos relevantes. Além disso, podem prestar serviços inclusive de consultoria ao emissor de número significativo de ações ou a companhia a ela ligada. Apesar do presente material refletir as condições econômicas da época em que foi elaborado, não há segurança de que uma transação possa, de fato, ser contratada nos níveis aqui especificados. O Grupo SWM não fornece qualquer tipo de aconselhamento legal ou tributário sobre seus produtos de investimento. Clientes devem, portanto, buscar informações, se acharem necessário, junto a provedores confiáveis. As informações sobre tributação incluídas neste material abarcam apenas uma visão geral das consequências tributárias desse produto para fins de IR Fonte/IR Ganhos Líquidos, e podem não ser aplicáveis a todos os tipos de Investidores, que deve estar ciente que a legislação tributária pode ser alterada no decorrer da operação. CRI, CRA e Debêntures não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Os riscos da operação com títulos de renda fixa estão na capacidade de o emissor honrar a dívida (risco de crédito); na impossibilidade de venda do título ou na ausência de investidores interessados em adquiri-lo (risco de liquidez); e na possibilidade de variação da taxa de juros e dos indexadores (risco de mercado). Em se tratando de título privado, o risco de mercado inclui, ainda, o chamado prêmio do risco, que é aquele inerente à capacidade de pagamento da emissora do título. É de extrema importância a adequada compreensão da natureza, forma de rentabilidade e riscos dos títulos de renda fixa antes da sua aquisição. As informações aqui disponibilizadas não possuem relação com objetivos específicos de investimentos, situação financeira ou necessidade particular de qualquer destinatário específico, não devendo servir como única fonte de informações no processo decisório do investidor que, antes de decidir, deverá realizar, preferencialmente com a ajuda de um profissional devidamente qualificado, uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos face a seus objetivos pessoais e à sua tolerância a risco (suitability). O conteúdo desse material não pode ser reproduzido, publicado, copiado, divulgado, distribuído, resumido, extraído ou de outra forma referenciado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do Grupo SWM.